

DECRETO N° 40.549, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Monumento Natural Pedra do Cachorro, situado nos Municípios de Brejo da Madre de Deus, São Caetano e Tacaimbó, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009,

CONSIDERANDO a riqueza de espécies da flora e fauna, inclusive raras, endêmicas, ameaçadas e/ou vulneráveis à extinção;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o conhecimento sobre o bioma Caatinga;

CONSIDERANDO a baixa representatividade do bioma Caatinga no Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO as vulnerabilidades deste bioma, exclusivamente nacional, diante das perspectivas de mudanças climáticas;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Pedra do Cachorro, situado em parte do território dos Municípios de Brejo da Madre de Deus, São Caetano e Tacaimbó, neste Estado, totalizando uma área 1.378,67ha (um mil trezentos e setenta e oito hectares e sessenta e sete ares), conforme Memorial Descritivo e delimitação geográfica constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º A criação de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - contribuir para a preservação da biodiversidade da caatinga, ampliando a representatividade dos ecossistemas estaduais protegidos como unidades de conservação;

II - proteger as espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção ocorrentes na área e nos remanescentes florestais da região;

III - promover e apoiar atividades de pesquisas, estudos e monitoramento ambiental;

IV - favorecer condições e promover atividades ecopedagógicas, tais como educação e interpretação ambiental;

V - preservar a memória histórica a partir da conservação dos sítios arqueológicos formados por inscrições rupestres;

VI - preservar os atributos paisagísticos da região, principalmente do afloramento rochoso por sua relevância geológica e beleza cênica;

VII - favorecer condições para o desenvolvimento de diversas modalidades de turismo, priorizando o ecoturismo;

VIII - criar refúgio para a biodiversidade na região;

IX - ordenar o uso do território para conservação dos atributos naturais, da atratividade turística e do patrimônio coletivo; e

X - possibilitar a formação de Corredores de Biodiversidade com demais áreas protegidas.

Art. 3º Para a implantação e gestão do Monumento Natural Pedra do Cachorro devem ser adotadas, as seguintes providências:

I - elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação; e

II - definição, criação e implantação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

Art. 4º A elaboração do Plano de Manejo e a criação do Conselho Gestor do Monumento Natural Pedra do Cachorro ficam sob a responsabilidade da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS através do Comitê Executivo para Criação e Implantação das Unidades de Conservação da Natureza do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 36.627, de 8 de junho de 2011.

§ 1º O Plano de Manejo deve ser elaborado de forma participativa, definindo o zoneamento do Monumento Natural Pedra do Cachorro, suas diretrizes e normas de uso e ocupação, de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º O Conselho Gestor do Monumento Natural Pedra do Cachorro tem caráter consultivo e paritário, com representação de entidades públicas, em nível federal, estadual e municipal, com representação da sociedade civil da região, incluindo proprietários inseridos na Unidade de Conservação, e deve ser instituído no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Compete à CPRH, a coordenação do Conselho Gestor do Monumento Natural Pedra do Cachorro.

§ 4º Compete à CPRH, a administração do Monumento Natural Pedra do Cachorro.

Art. 5º O Plano de Manejo do Monumento Natural Pedra do Cachorro deve estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado da área, sem prejuízo das proibições, restrições de uso e limitações previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de março do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

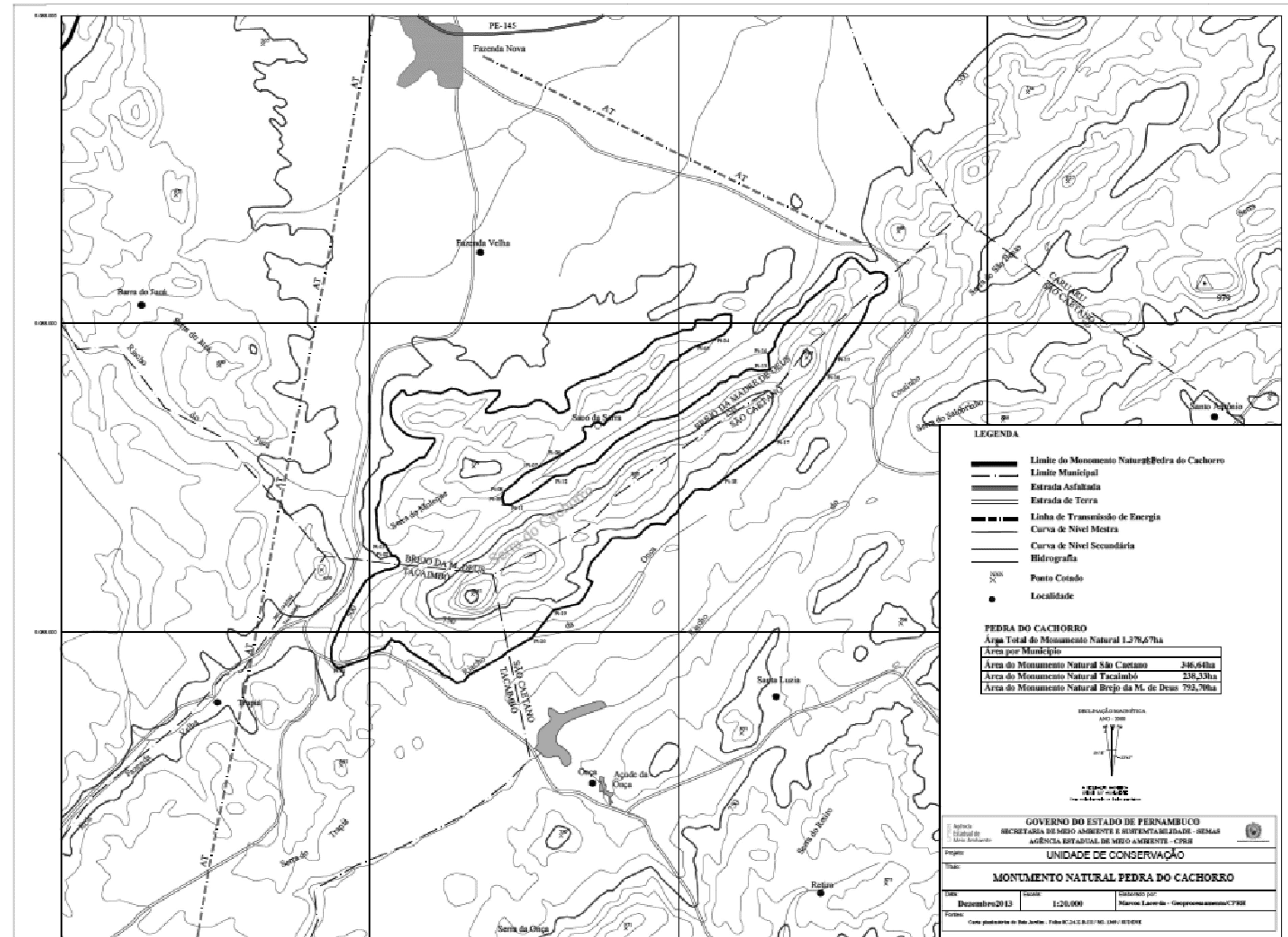
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO XAVIER
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALCÂNTARA
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
THIAGO ARRAES DE ALCÂNTARA NORÓESES

ANEXO I**MEMORIAL DESCRIPTIVO DO MONUMENTO NATURAL PEDRA DO CACHORRO**

A poligonal do Monumento Natural Pedra do Cachorro situado nos municípios de Brejo da Madre de Deus, São Caetano e Tacaimbó no agreste do estado de Pernambuco inicia-se no **ponto 01**, de coordenadas UTM 807.587,45mE e 9.087.523,55mN; na interseção do Riacho da Onça com a curva de nível cota 500m, deste ponto segue pela referida curva sentido norte e percorrendo uma distância de aproximadamente 1.947,27m (um mil novecentos e quarenta e sete metros e vinte e sete centímetros) até o **ponto 02** de coordenadas UTM 808.281,18mE e 9.088.985,00mN, deste ponto com o rumo de 30°28'NO e a distância de aproximadamente 167,06m (cento e sessenta e sete metros e seis centímetros) chega-se ao **ponto 03** de coordenadas UTM 808.196,500mE e 9.089.129,00mN na interseção com a curva de nível de cota 550m; deste ponto segue pela referida curva sentido norte percorrendo uma distância de aproximadamente 8.872,13m (oitocentos e vinte e sete metros e treze centímetros) até o **ponto 04** de coordenadas UTM 812.466,92mE e 9.91.794,99mN; deste ponto com o rumo de 69°04'SW e a distância de 184,74m (cento e oitenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros) chega-se ao **ponto 05** de coordenadas UTM 812.294,37mE e 9.091.729,00mN na interseção com a curva de nível de cota 600m; deste ponto segue pela referida curva sentido sudoeste e percorrendo uma distância de aproximadamente 2.484,68m (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros) até o **ponto 06** de coordenadas UTM 810.507,87mE e 9.090.315,00mN; deste ponto com o rumo de 61°05' SO e a distância de aproximadamente 386,82m chega-se ao **ponto 07** de coordenadas UTM 810.169,25mE e 9.090.128,00mN na interseção com a curva de nível de cota 650m; deste ponto segue pela referida curva sentido sudoeste percorrendo uma distância de aproximadamente 530,43m (quinhentos e trinta metros e quarenta e três centímetros) até o **ponto 08** de coordenadas UTM 809.741,26mE e 9.089.823,08mN; deste ponto com o rumo de 19°22'SO e uma distância de aproximadamente 81,84m (oitenta e um metro e oitenta e quatro centímetros) chega-se ao **ponto 09** de coordenadas UTM 809.714,13mE e 9.089.745,86mN; deste ponto com o rumo de 10°01'SE e a distância de aproximadamente 95,26m (noventa e cinco metros e vinte e seis centímetros) chega-se ao **ponto 10** de coordenadas UTM 809.730,71mE e 9.089.652,05mN; deste ponto com o rumo 84°05' SE e a distância de aproximadamente 90,45m (noventa metros e quarenta e cinco centímetros) chega-se ao **ponto 11** de coordenadas UTM 809.820,70mE e 9.089.642,73mN; deste ponto com o rumo de 56°51'NE e a distância de aproximadamente 694,40m (seiscientos e noventa e quatro metros e quarenta centímetros) chega-se ao **ponto 12** de coordenadas UTM 810.402,06mE e 9.090.022,50mN na interseção com a curva de nível de cota 600m; deste ponto segue pela referida curva sentido nordeste percorrendo uma distância de aproximadamente 3.218,05m (três mil duzentos e dezessete metros e cinco centímetros) até o **ponto 13** de coordenadas UTM 813.174,87mE e 9.091.737,92mN; deste ponto com o rumo de 4°33'NO e a distância de aproximadamente 212,67m (duzentos e doze metros e sessenta e sete centímetros) chega-se ao **ponto 14** de coordenadas UTM 813.174,87mE e 9.091.610,00mN na interseção com a curva de nível de cota 550m; segue pela referida curva sentido nordeste e percorrendo uma distância de aproximadamente 3.256,94m (três mil duzentos e cinquenta e seis metros e vinte e sete centímetros) até o **ponto 15** de coordenadas UTM 814.061,37mE e 9.091.594,86mN; deste ponto com o rumo de 30°30'SO e uma distância de aproximadamente 227,00m (duzentos e vinte e sete metros) chega-se no **ponto 16** de coordenadas UTM 813.920,00mE e 9.091.356,00mN; deste ponto com o rumo de 37°50' SO e a distância de aproximadamente 1.087,10m (um mil e oitenta e sete metros e dez centímetros) chega-se ao **ponto 17** de coordenadas UTM 813.258,42mE e 9.090.493,41mN; deste ponto com o rumo de 52°47' SO e uma distância de aproximadamente 870,00m (oitocentos e setenta metros) chega-se ao **ponto 18** de coordenadas UTM 812.565,31mE e 9.089.967,00mN na interseção com a curva de nível de cota 700m; segue pela referida curva sentido sudoeste e percorrendo uma distância de aproximadamente 3.132,43m (três mil cento e trinta e dois metros e quarenta e três centímetros) até o **ponto 19** de coordenadas UTM 810.380,87mE e 9.088.283,00mN; deste ponto com o rumo de 37°58' SO e uma distância de aproximadamente 457,46m (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e seis centímetros) chega-se ao **ponto 20** de coordenadas UTM 810.099,88mE e 9.087.922,00mN na interseção com o Riacho da Onça; deste ponto segue pela referida riacho a jusante e percorrendo uma distância de 3.006,55m (três mil e seis metros e cinquenta e cinco centímetros) chega-se ao **ponto 01** fechando assim um polígono em apreço totalizando uma área de 1.378,67ha (um mil trezentos e setenta e oito hectares e sessenta e sete ares). Todas as coordenadas aqui descritas são extraídas da base cartográfica da folha SC-24-X-B-III (MI-1369), georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39°W.GR[®], Fuso 24 e Sistema de Referência Córrego Alegre.

e seis metros e noventa e quatro centímetros) até o **ponto 15** de coordenadas UTM 814.061,37mE e 9.091.594,86mN; deste ponto com o rumo de 30°30' SO e uma distância de aproximadamente 227,00m (duzentos e vinte e sete metros) chega-se no **ponto 16** de coordenadas UTM 813.920,00mE e 9.091.356,00mN; deste ponto com o rumo de 37°50' SO e a distância de aproximadamente 1.087,10m (um mil e oitenta e sete metros e dez centímetros) chega-se ao **ponto 17** de coordenadas UTM 813.258,42mE e 9.090.493,41mN; deste ponto com o rumo de 52°47' SO e uma distância de aproximadamente 870,00m (oitocentos e setenta metros) chega-se ao **ponto 18** de coordenadas UTM 812.565,31mE e 9.089.967,00mN na interseção com a curva de nível de cota 700m; segue pela referida curva sentido sudoeste e percorrendo uma distância de aproximadamente 3.132,43m (três mil cento e trinta e dois metros e quarenta e três centímetros) até o **ponto 19** de coordenadas UTM 810.380,87mE e 9.088.283,00mN; deste ponto com o rumo de 37°58' SO e uma distância de aproximadamente 457,46m (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e seis centímetros) chega-se ao **ponto 20** de coordenadas UTM 810.099,88mE e 9.087.922,00mN na interseção com o Riacho da Onça; este ponto segue pela referida riacho a jusante e percorrendo uma distância de 3.006,55m (três mil e seis metros e cinquenta e cinco centímetros) chega-se ao **ponto 01** fechando assim um polígono em apreço totalizando uma área de 1.378,67ha (um mil trezentos e setenta e oito hectares e sessenta e sete ares). Todas as coordenadas aqui descritas são extraídas da base cartográfica da folha SC-24-X-B-III (MI-1369), georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39°W.GR[®], Fuso 24 e Sistema de Referência Córrego Alegre.

ANEXO II
DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DO MONUMENTO NATURAL PEDRA DO CACHORRO**DECRETO N° 40.550, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

Cria o Parque Estadual Serra do Areal, no Município de Petrolina, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009,

CONSIDERANDO a situação atual de proteção do bioma caatinga, que, apesar de ser o único bioma exclusivamente brasileiro, cujo patrimônio biológico não é encontrado em nenhum outro lugar do mundo além do nordeste do Brasil, ainda não alcançou o destaque merecido no cenário nacional;

CONSIDERANDO a grande riqueza de espécies, inclusive com muitas espécies endêmicas, a grande variedade de habitats e a necessidade de ampliar e difundir o conhecimento sobre o bioma caatinga;

CONSIDERANDO que essa região foi considerada prioritária para a conservação da biodiversidade da caatinga no Brasil, em 2000 e em 2007, pelo Ministério do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a baixa representatividade do bioma Caatinga no sistema Estadual de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que a área em foco apresenta bom estado de conservação de seus fragmentos florestais, com espécies de fauna ameaçadas e/ou vulneráveis à extinção;

CONSIDERANDO a existência de atributos biológicos e paisagísticos que propiciam o fomento a atividades de educação ambiental e lazer contemplativo em contato com a natureza;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento sustentável da região deverá ser pautado na proteção dos recursos naturais, na valorização do homem e na preservação do patrimônio social, histórico, artístico e cultural, ali existentes;

CONSIDERANDO, por fim, que a criação de uma unidade de conservação nessa região possibilitará a convergência de ações voltadas à proteção do seu patrimônio biológico, paisagístico, cultural e à promoção do desenvolvimento sustentável, ratificando o compromisso estabelecido nas políticas públicas do governo estadual em avançar na proteção de seus biomas;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Serra do Areal, no Município de Petrolina, neste Estado, totalizando uma área de 1.596,56ha (um mil, quinhentos e noventa e seis hectares e cinquenta e seis ares), conforme Memorial Descritivo e delimitação geográfica constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º A criação do Parque Estadual de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - preservar a diversidade biológica;

II - preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica;

III - incentivar a implantação de ações que promovam a recuperação das áreas degradadas;

IV - proteger as espécies raras e ameaçadas de extinção ocorrentes na área e nos remanescentes florestais da região;

V - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

VI - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza;

VII - promover o desenvolvimento sustentável, respeitando a capacidade de suporte ambiental da caatinga, potencializando as vocações naturais, culturais, artísticas, históricas e ecoturísticas da região;

VIII - possibilitar a criação de um mosaico de Unidades de Conservação e a formação de Corredores Ecológicos na caatinga.

Art. 3º Para a implantação e gestão do

III - divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento aos diversos segmentos envolvidos com a unidade de conservação.

Art. 4º A elaboração do Plano de Manejo e a criação do Conselho Gestor do Parque ficarão sob a responsabilidade da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e do Comitê Executivo para Criação e Implantação das Unidades de Conservação da Natureza do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 36.627, de 8 de junho de 2011.

§ 1º O Plano de Manejo definirá o zoneamento do Parque, as diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem encorajadas, limitadas, restrinidas ou proibidas em cada zona, de acordo com a legislação aplicável, e será elaborado de forma participativa.

§ 2º O Conselho Gestor do Parque Estadual Serra do Areal tem caráter consultivo e paritário, com representações de entidades públicas, em nível federal, estadual e municipal, e com representações da sociedade civil da região, e deverá ser instituído no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Caberá à CPRH a coordenação do Conselho Gestor do Parque Estadual Serra do Areal e a administração desta Unidade de Conservação.

Art. 5º Além das proibições, restrições de uso e limitações previstas na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei nº 13.787, de 2009, o Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Areal deverá estabelecer outras medidas que assegurem o manejo adequado da área.

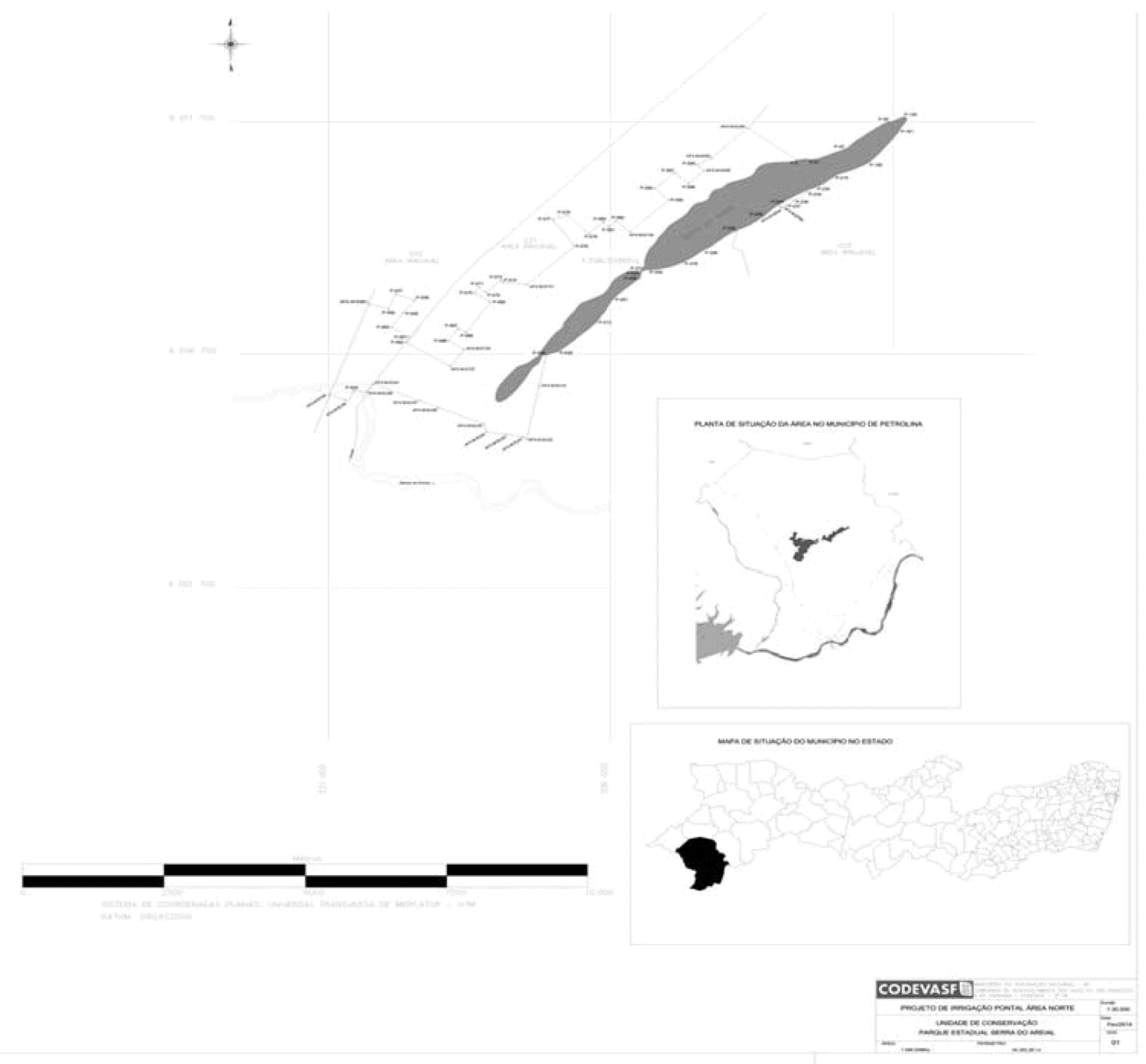
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de março do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO XAVIER
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

ANEXO I
DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA
Parque Estadual Serra do Areal



ANEXO II
MEMORIAL DESCRIPTIVO
Parque Estadual Serra do Areal

Proprietário: CODEVASF

Propriedade: Parque Estadual Serra do Areal

Local: Projeto Portal Município: Petrolina UF: PE

Perímetro: 34.383,381 m Área: 1.596,5586 ha

DESCRÍÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-119, de coordenadas N 9.011.805,65m e E 341.179,86m; deste, segue confrontando com ÁREA IRRIGÁVEL G23, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°42'00" e 4,23 m até o vértice P-120, de coordenadas N 9.011.805,53m e E 341.184,09m; 95°08'46" e 4,23 m até o vértice P-121, de coordenadas N 9.011.805,15m e E 341.188,31m; 98°39'58" e 4,23 m até o vértice P-122, de coordenadas N 9.011.804,51m e E 341.192,49m; 102°16'29" e 4,23 m até o vértice P-123, de coordenadas N 9.011.803,61m e E 341.196,62m; 105°59'01" e 4,23 m até o vértice P-124, de coordenadas N 9.011.802,45m e E 341.200,69m; 109°48'01" e 4,23 m até o vértice P-125, de coordenadas N 9.011.801,01m e E 341.204,67m; 113°43'58" e 4,24 m até o vértice P-126, de coordenadas N 9.011.799,30m e E 341.208,56m; 117°46'38" e 4,26 m até o vértice P-127, de coordenadas N 9.011.797,32m e E 341.212,33m; 121°55'08" e 4,28 m até o vértice P-128, de coordenadas N 9.011.795,05m e E 341.215,96m; 128°05'40" e 4,32 m até o vértice P-129, de coordenadas N 9.011.792,51m e E 341.219,45m; 130°17'13" e 4,35 m até o vértice P-130, de coordenadas N 9.011.789,70m e E 341.222,77m; 134°30'01" e 4,40 m até o vértice P-131, de coordenadas N 9.011.786,61m e E 341.225,91m; 138°43'42" e 4,46 m até o vértice P-132, de coordenadas N 9.011.783,26m e E 341.228,85m; 142°58'06" e 4,53 m até o vértice P-133, de coordenadas N 9.011.779,65m e E 341.234,07m; 151°26'23" e 4,70 m até o vértice P-135, de coordenadas N 9.011.771,65m e E 341.236,32m; 155°49'44" e 4,80 m até o vértice P-136, de coordenadas N 9.011.767,27m e E 341.238,28m; 161°03'07" e 4,93 m até o vértice P-137, de coordenadas N 9.011.762,61m e E 341.239,88m; 167°08'07" e 5,11 m até o vértice P-138, de coordenadas N 9.011.757,62m e E 341.241,02m; 173°50'33" e 5,37 m até o vértice P-139, de coordenadas N 9.011.752,28m e E 341.241,60m; 180°50'55" e 5,73 m até o vértice P-140, de coordenadas N 9.011.746,55m e E 341.241,51m; 187°49'03" e 6,22 m até o vértice P-141, de coordenadas N 9.011.740,39m e E 341.240,67m; 194°26'38" e 6,84 m até o vértice P-142, de coordenadas N 9.011.733,77m e E 341.238,96m; 200°31'21" e 7,60 m até o vértice P-143, de coordenadas N 9.011.726,65m e E 341.236,30m; 205°45'32" e 8,50 m até o vértice P-144, de coordenadas N 9.011.719,00m e E 341.232,61m; 209°31'59" e 9,50 m até o vértice P-145, de coordenadas N 9.011.710,73m e E 341.227,92m; 212°01'42" e 10,58 m até o vértice P-146, de coordenadas N 9.011.701,76m e E 341.222,31m; 213°33'44" e 11,70 m até o vértice P-147, de coordenadas N 9.011.692,01m e E 341.215,84m; 214°22'19" e 12,87 m até o vértice P-148, de coordenadas N 9.011.681,39m e E 341.208,58m; 214°37'49" e 14,06 m até o vértice P-149, de coordenadas N 9.011.669,82m e E 341.200,59m;

214°27'55" e 15,29 m até o vértice P-150, de coordenadas N 9.011.657,21m e E 341.191,93m; 213°58'18" e 16,55 m até o vértice P-151, de coordenadas N 9.011.643,49m e E 341.182,69m; 213°16'43" e 17,77 m até o vértice P-152, de coordenadas N 9.011.628,63m e E 341.172,93m; 212°37'18" e 18,67 m até o vértice P-153, de coordenadas N 9.011.612,90m e E 341.162,87m; 212°00'36" e 19,18 m até o vértice P-154, de coordenadas N 9.011.596,64m e E 341.152,70m; 211°24'07" e 19,29 m até o vértice P-155, de coordenadas N 9.011.580,17m e E 341.142,65m; 210°45'36" e 19,00 m até o vértice P-156, de coordenadas N 9.011.563,84m e E 341.132,93m; 210°02'27" e 18,33 m até o vértice P-157, de coordenadas N 9.011.547,98m e E 341.123,76m; 209°11'09" e 17,25 m até o vértice P-158, de coordenadas N 9.011.532,91m e E 341.115,34m; 208°08'12" e 15,79 m até o vértice P-159, de coordenadas N 9.011.518,99m e E 341.107,90m; 206°50'30" e 14,20 m até o vértice P-160, de coordenadas N 9.011.506,32m e E 341.101,49m; 206°16'52" e 13,51 m até o vértice P-161, de coordenadas N 9.011.494,21m e E 341.095,51m; 206°51'10" e 13,97 m até o vértice P-162, de coordenadas N 9.011.481,74m e E 341.089,20m; 208°19'36" e 15,60 m até o vértice P-163, de coordenadas N 9.011.468,01m e E 341.081,80m; 210°10'58" e 18,41 m até o vértice P-164, de coordenadas N 9.011.452,09m e E 341.072,54m; 211°59'02" e 22,41 m até o vértice P-165, de coordenadas N 9.011.433,09m e E 341.060,67m; 213°31'19" e 27,60 m até o vértice P-166, de coordenadas N 9.011.410,08m e E 341.045,43m; 214°45'20" e 33,99 m até o vértice P-167, de coordenadas N 9.011.382,15m e E 341.026,06m; 215°41'09" e 41,11 m até o vértice P-168, de coordenadas N 9.011.348,76m e E 341.002,07m; 216°18'54" e 47,11 m até o vértice P-169, de coordenadas N 9.011.310,80m e E 340.974,17m; 216°46'16" e 51,53 m até o vértice P-170, de coordenadas N 9.011.269,52m e E 340.943,33m; 217°08'09" e 54,35 m até o vértice P-171, de coordenadas N 9.011.226,19m e E 340.910,51m; 217°27'19" e 55,59 m até o vértice P-172, de coordenadas N 9.011.182,07m e E 340.876,71m; 217°45'34" e 55,23 m até o vértice P-173, de coordenadas N 9.011.138,40m e E 340.842,89m; 218°04'31" e 53,29 m até o vértice P-174, de coordenadas N 9.011.096,45m e E 340.810,03m; 218°26'05" e 49,75 m até o vértice P-175, de coordenadas N 9.011.057,48m e E 340.779,10m; 218°53'18" e 44,99 m até o vértice P-176, de coordenadas N 9.011.022,47m e E 340.750,86m; 219°30'00" e 40,45 m até o vértice P-177, de coordenadas N 9.010.991,25m e E 340.725,13m; 220°18'20" e 36,50 m até o vértice P-178, de coordenadas N 9.010.963,42m e E 340.701,52m; 221°19'53" e 33,15 m até o vértice P-179, de coordenadas N 9.010.938,52m e E 340.679,62m; 222°35'26" e 30,39 m até o vértice P-180, de coordenadas N 9.010.916,15m e E 340.659,05m; 224°04'17" e 28,24 m até o vértice P-181, de coordenadas N 9.010.895,86m e E 340.639,41m; 225°43'44" e 26,69 m até o vértice P-182, de coordenadas N 9.010.877,22m e E 340.620,30m; 227°28'41" e 25,76 m até o vértice P-183, de coordenadas N 9.010.859,82m e E 340.601,31m; 229°14'05" e 25,35 m até o vértice P-184, de coordenadas N 9.010.843,26m e E 340.582,11m; 231°01'29" e 25,21 m até o vértice P-185, de coordenadas N 9.010.827,40m e E 340.562,51m; 232°50'04" e 25,26 m até o vértice P-186, de coordenadas N 9.010.812,14m e E 340.542,38m; 234°37'28" e 25,50 m até o vértice P-187, de coordenadas N 9.010.797,38m e E 340.521,59m; 236°21'31" e 25,93 m até o vértice P-188, de coordenadas N 9.010.783,01m e E 340.500,00m; 238°00'11" e 26,55 m até o vértice P-189, de coordenadas N 9.010.768,95m e E 340.477,49m; 239°31'57" e 27,35 m até o vértice P-190, de coordenadas N 9.010.755,08m e E 340.453,92m; 240°55'36" e 28,33 m até o vértice P-191, de coordenadas N 9.010.741,32m e E 340.429,16m; 242°09'51" e 29,39 m até o vértice P-192, de coordenadas N 9.010.727,59m e E 340.403,16m; 243°13'16" e 30,13 m até o vértice P-193, de coordenadas N 9.010.714,01m e E 340.376,26m; 244°08'26" e 30,45 m até o vértice P-194, de coordenadas N 9.010.700,73m e E 340.348,86m; 244°57'56" e 30,33 m até o vértice P-195, de coordenadas N 9.010.687,90m e E 340.321,38m; 245°43'53" e 29,78 m até o vértice P-196, de coordenadas N 9.010.675,66m e E 340.294,23m; 246°28'07" e 28,80 m até o vértice P-197, de coordenadas N 9.010.664,16m e E 340.267,83m; 247°12'37" e 27,39 m até o vértice P-198, de coordenadas N 9.010.653,55m e E 340.242,58m; 247°59'39" e 25,54 m até o vértice P-199, de coordenadas N 9.010.643,98m e E 340.218,90m; 248°50'25" e 23,38 m até o vértice P-200, de coordenadas N 9.010.635,54m e E 340.197,10m; 249°38'05" e 21,40 m até o vértice P-201, de coordenadas N 9.010.628,09m e E 340.177,03m; 250°17'21" e 19,73 m até o vértice P-202, de coordenadas N 9.010.621,44m e E 340.158,45m; 250°44'03" e 18,37 m até o vértice P-203, de coordenadas N 9.010.615,38m e E 340.141,11m; 250°53'42" e 17,30 m até o vértice P-204, de coordenadas N 9.010.609,72m e E 340.124,77m; 250°42'37" e 16,53 m até o vértice P-205, de coordenadas N 9.010.604,25,45m e E 340.109,17m; 250°08'19" e 16,06 m até o vértice P-206, de coordenadas N 9.010.598,80m e E 340.094,06m; 249°10'45" e 15,90 m até o vértice P-207, de coordenadas N 9.010.593,15m e E 340.079,20m; 247°51'58" e 16,02 m até o vértice P-208, de coordenadas N 9.010.587,11m e E 340.064,36m; 246°14'04" e 16,36 m até o vértice P-209, de coordenadas N 9.010.580,52m e E 340.049,39m; 244°21'13" e 16,90 m até o vértice P-210, de coordenadas N 9.010.573,21m e E 340.034,16m; 242°18'38" e 17,65 m até o vértice P-211, de coordenadas N 9.010.565,00m e E 340.018,53m; 240°11'39" e 18,63 m até o vértice P-212, de coordenadas N 9.010.555,74m e E 340.002,36m; 238°04'56" e 19,82 m até o vértice P-213, de coordenadas N 9.010.545,27m e E 339.985,54m; 236°02'20" e 21,24 m até o vértice P-214, de coordenadas N 9.010.533,40m e E 339.967,92m; 234°06'36" e 22,89 m até o vértice P-215, de coordenadas N 9.010.519,98m e E 339.949,38m; 232°24'08" e 24,64 m até o vértice P-216, de coordenadas N 9.010.504,95m e E 339.929,85m;

230°41'59" e 28,14 m até o vértice P-314, de coordenadas N 9.008.865,18m e E 337.548,66m; 231°09'02" e 30,95 m até o vértice P-315, de coordenadas N 9.008.845,77m e E 337.524,55m; 233°31'19" e 148,51 m até o vértice P-316, de coordenadas N 9.008.757,47m e E 337.405,14m; 236°36'12" e 42,50 m até o vértice P-317, de coordenadas N 9.008.734,08m e E 337.369,65m; 238°05'27" e 44,20 m até o vértice P-318, de coordenadas N 9.008.710,72m e E 337.332,13m; 239°39'15" e 45,58 m até o vértice P-319, de coordenadas N 9.008.687,69m e E 337.292,79m; 241°19'03" e 46,67 m até o vértice P-320, de coordenadas N 9.008.665,29m e E 337.251,85m; 243°06'26" e 47,47 m até o vértice P-321, de coordenadas N 9.008.643,82m e E 337.209,51m; 245°03'00" e 47,98 m até o vértice P-322, de coordenadas N 9.008.623,57m e E 337.166,01m; 247°10'33" e 48,24 m até o vértice P-323, de coordenadas N 9.008.604,86m e E 337.121,54m; 249°31'02" e 48,26 m até o vértice P-324, de coordenadas N 9.008.587,97m e E 337.076,33m; 252°00'01" e 48,00 m até o vértice P-325, de coordenadas N 9.008.573,14m e E 337.030,68m; 254°14'02" e 47,23 m até o vértice P-326, de coordenadas N 9.008.560,31m e E 336.985,23m; 256°10'32" e 45,84 m até o vértice P-327, de coordenadas N 9.008.549,36m e E 336.940,72m; 257°52'57" e 43,82 m até o vértice P-328, de coordenadas N 9.008.540,16m e E 336.897,88m; 259°24'08" e 41,14 m até o vértice P-329, de coordenadas N 9.008.532,59m e E 336.857,44m; 260°46'31" e 37,79 m até o vértice P-330, de coordenadas N 9.008.526,53m e E 336.820,13m; 262°02'35" e 33,76 m até o vértice P-331, de coordenadas N 9.008.521,86m e E 336.786,69m; 263°15'06" e 29,04 m até o vértice P-332, de coordenadas N 9.008.518,45m e E 336.757,85m; 264°30'12" e 23,84 m até o vértice P-333, de coordenadas N 9.008.516,16m e E 336.734,13m; 266°01'09" e 19,03 m até o vértice P-334, de coordenadas N 9.008.514,84m e E 336.715,14m; 267°55'54" e 14,85 m até o vértice P-335, de coordenadas N 9.008.514,30m e E 336.700,30m; 270°22'15" e 11,29 m até o vértice P-336, de coordenadas N 9.008.514,38m e E 336.689,01m; 273°28'26" e 8,35 m até o vértice P-337, de coordenadas N 9.008.514,88m e E 336.680,67m; 277°16'45" e 6,02 m até o vértice P-338, de coordenadas N 9.008.515,65m e E 336.674,71m; 281°21'02" e 4,28 m até o vértice P-339, de coordenadas N 9.008.516,49m e E 336.670,51m; 283°52'52" e 3,11 m até o vértice P-340, de coordenadas N 9.008.517,23m e E 336.667,49m; 282°13'44" e 2,41 m até o vértice P-341, de coordenadas N 9.008.517,75m e E 336.665,13m; 278°33'01" e 1,92 m até o vértice P-342, de coordenadas N 9.008.518,03m e E 336.663,23m; 273°54'50" e 1,57 m até o vértice P-343, de coordenadas N 9.008.518,14m e E 336.661,67m; 268°57'45" e 1,35 m até o vértice P-344, de coordenadas N 9.008.518,11m e E 336.660,32m; 265°04'49" e 1,27 m até o vértice P-345, de coordenadas N 9.008.518,00m e E 336.659,05m; 263°35'06" e 1,31 m até o vértice P-346, de coordenadas N 9.008.517,86m e E 336.657,75m; 264°39'20" e 1,47 m até o vértice P-347, de coordenadas N 9.008.517,72m e E 336.656,28m; 267°21'43" e 1,75 m até o vértice P-348, de coordenadas N 9.008.517,64m e E 336.654,53m; 270°16'38" e 2,13 m até o vértice P-349, de coordenadas N 9.008.517,65m e E 336.652,40m; 271°59'43" e 2,47 m até o vértice P-350, de coordenadas N 9.008.517,74m e E 336.649,93m; 272°47'55" e 2,75 m até o vértice P-351, de coordenadas N 9.008.517,87m e E 336.647,18m; 273°00'03" e 2,96 m até o vértice P-352, de coordenadas N 9.008.518,03m e E 336.644,23m; 272°44'03" e 3,09 m até o vértice P-353, de coordenadas N 9.008.518,17m e E 336.641,14m; 272°02'38" e 3,16 m até o vértice P-354, de coordenadas N 9.008.518,29m e E 336.637,99m; 270°54'44" e 3,16 m até o vértice P-355, de coordenadas N 9.008.518,34m e E 336.634,83m; 269°15'39" e 3,09 m até o vértice P-356, de coordenadas N 9.008.518,30m e E 336.631,73m; 267°06'28" e 2,97 m até o vértice P-357, de coordenadas N 9.008.518,15m e E 336.628,76m; 264°57'55" e 2,85 m até o vértice P-358, de coordenadas N 9.008.517,90m e E 336.625,93m; 263°00'48" e 2,73 m até o vértice P-359, de coordenadas N 9.008.517,56m e E 336.623,22m; 261°16'52" e 2,61 m até o vértice P-360, de coordenadas N 9.008.517,17m e E 336.620,64m; 259°48'10" e 2,49 m até o vértice P-361, de coordenadas N 9.008.516,73m e E 336.618,19m; 258°37'11" e 2,38 m até o vértice P-362, de coordenadas N 9.008.516,26m e E 336.615,85m; 257°46'24" e 2,27 m até o vértice P-363, de coordenadas N 9.008.515,78m e E 336.613,64m; 257°19'22" e 2,15 m até o vértice P-364, de coordenadas N 9.008.515,31m e E 336.611,54m; 257°09'47" e 2,04 m até o vértice P-365, de coordenadas N 9.008.514,85m e E 336.609,56m; 256°41'24" e 1,96 m até o vértice P-366, de coordenadas N 9.008.514,40m e E 336.607,65m; 255°42'22" e 1,91 m até o vértice P-367, de coordenadas N 9.008.513,93m e E 336.605,80m; 254°13'45" e 1,90 m até o vértice P-368, de coordenadas N 9.008.513,42m e E 336.603,98m; 252°20'31" e 1,92 m até o vértice P-369, de coordenadas N 9.008.512,83m e E 336.602,15m; 250°09'14" e 1,99 m até o vértice P-370, de coordenadas N 9.008.512,16m e E 336.600,28m; 247°49'08" e 2,09 m até o vértice P-371, de coordenadas N 9.008.511,37m e E 336.598,35m; 245°28'27" e 2,23 m até o vértice P-372, de coordenadas N 9.008.510,45m e E 336.596,32m; 243°18'51" e 2,40 m até o vértice P-373, de coordenadas N 9.008.509,37m e E 336.594,17m; 241°34'48" e 2,53 m até o vértice P-374, de coordenadas N 9.008.508,16m e E 336.591,95m; 240°11'24" e 2,61 m até o vértice P-375, de coordenadas N 9.008.508,66m e E 336.589,68m; 239°01'22" e 2,64 m até o vértice P-376, de coordenadas N 9.008.505,51m e E 336.587,42m; 238°00'13" e 2,61 m até o vértice P-377, de coordenadas N 9.008.504,501,42m e E 336.585,20m; 237°04'07" e 2,53 m até o vértice P-378, de coordenadas N 9.008.502,75m e E 336.583,08m; 236°09'53" e 2,40 m até o vértice P-379, de coordenadas N 9.008.501,41m e E 336.581,09m; 235°13'50" e 2,21 m até o vértice P-380, de coordenadas N 9.008.500,15m e E 336.579,28m; 234°07'56" e 1,98 m até o vértice P-381, de coordenadas N 9.008.498,99m e E 336.577,67m; 232°35'20" e 1,79 m até o vértice P-382, de coordenadas N 9.008.497,91m e E 336.576,25m; 230°31'19" e 1,65 m até o vértice P-383, de coordenadas N 9.008.496,85m e E 336.574,97m; 228°00'27" e 1,57 m até o vértice P-384, de coordenadas N 9.008.495,80m e E 336.573,80m; 225°13'52" e 1,54 m até o vértice P-385, de coordenadas N 9.008.494,72m e E 336.572,71m; 222°28'28" e 1,57 m até o vértice P-386, de coordenadas N 9.008.493,56m e E 336.571,65m; 219°59'43" e 1,65 m até o vértice P-387, de coordenadas N 9.008.492,29m e E 336.570,59m; 217°59'31" e 1,79 m até o vértice P-388, de coordenadas N 9.008.490,89m e E 336.569,49m; 216°33'18" e 1,96 m até o vértice P-389, de coordenadas N 9.008.489,31m e E 336.568,32m; 215°43'54" e 2,11 m até o vértice P-390, de coordenadas N 9.008.487,60m e E 336.567,09m; 215°23'56" e 2,21 m até o vértice P-391, de coordenadas N 9.008.485,80m e E 336.565,81m; 215°27'42" e 2,26 m até o vértice P-392, de coordenadas N 9.008.483,96m e E 336.564,50m; 215°54'15" e 2,27 m até o vértice P-393, de coordenadas N 9.008.482,11m e E 336.563,16m; 216°44'31" e 2,24 m até o vértice P-394, de coordenadas N 9.008.480,32m e E 336.561,82m; 218°03'06" e 2,16 m até o vértice P-395, de coordenadas N 9.008.478,62m e E 336.560,49m; 219°57'59" e 2,04 m até o vértice P-396, de coordenadas N 9.008.477,06m e E 336.559,18m; 222°30'56" e 1,89 m até o vértice P-397, de coordenadas N 9.008.475,66m e E 336.557,91m; 224°58'20" e 1,75 m até o vértice P-398, de coordenadas N 9.008.474,43m e E 336.556,67m; 226°58'59" e 1,63 m até o vértice P-399, de coordenadas N 9.008.473,32m e E 336.555,48m; 228°22'19" e 1,53 m até o vértice P-400, de coordenadas N 9.008.472,30m e E 336.554,34m; 228°57'02" e 1,44 m até o vértice P-401, de coordenadas N 9.008.471,35m e E 336.553,25m; 228°33'52" e 1,38 m até o vértice P-402, de coordenadas N 9.008.470,44m e E 336.552,22m; 227°03'51" e 1,33 m até o vértice P-403, de coordenadas N 9.008.469,54m e E 336.551,25m; 224°23'20" e 1,29 m até o vértice P-404, de coordenadas N 9.008.468,62m e E 336.550,34m; 220°45'59" e 1,28 m até o vértice P-405, de coordenadas N 9.008.467,64m e E 336.549,51m; 217°11'26" e 1,30 m até o vértice P-406, de coordenadas N 9.008.466,61m e E 336.548,72m; 214°04'15" e 1,36 m até o vértice P-407, de coordenadas N 9.008.465,48m e E 336.547,96m; 211°32'33" e 1,44 m até o vértice P-408, de coordenadas N 9.008.464,26m e E 336.547,21m; 209°39'05" e 1,54 m até o vértice P-409, de coordenadas N 9.008.462,92m e E 336.546,44m; 208°21'35" e 1,68 m até o vértice P-410, de coordenadas N 9.008.461,44m e E 336.545,64m; 207°35'41" e 1,84 m até o vértice P-411, de coordenadas N 9.008.459,81m e E 336.544,79m; 207°15'18" e 2,02 m até o vértice P-412, de coordenadas N 9.008.458,02m e E 336.543,87m; 207°11'50" e 2,21 m até o vértice P-413, de coordenadas N 9.008.456,05m e E 336.542,86m; 207°09'08" e 2,36 m até o vértice P-414, de coordenadas N 9.008.453,95m e E 336.541,78m; 207°03'43" e 2,43 m até o vértice P-415, de coordenadas N 9.008.451,78m e E 336.540,67m; 206°55'39" e 2,45 m até o vértice P-416, de coordenadas N 9.008.449,60m e E 336.539,57m; 206°44'11" e 2,39 m até o vértice P-417, de coordenadas N 9.008.447,46m e E 336.538,49m; 206°28'22" e 2,28 m até o vértice P-418, de coordenadas N 9.008.445,42m e E 336.537,47m; 206°05'30" e 2,10 m até o vértice P-419, de coordenadas N 9.008.443,54m e E 336.536,55m; 205°31'21" e 1,85 m até o vértice P-420, de coordenadas N 9.008.441,87m e E 336.535,76m; 204°33'16" e 1,56 m até o vértice P-421, de coordenadas N 9.008.440,46m e E 336.535,11m; 202°39'53" e 1,31 m até o vértice P-422, de coordenadas N 9.008.439,25m e E 336.534,60m; 199°28'13" e 1,13 m até o vértice P-423, de coordenadas N 9.008.438,18m e E 336.534,23m; 194°55'07" e 1,02 m até o vértice P-424, de coordenadas N 9.008.437,20m e E 336.533,97m; 189°30'34" e 0,98 m até o vértice P-425, de coordenadas N 9.008.436,24m e E 336.533,80m; 184°15'35" e 1,01 m até o vértice P-426, de coordenadas N 9.008.435,23m e E 336.533,73m; 180°09'14" e 1,12 m até o vértice P-427, de coordenadas N 9.008.434,11m e E 336.533,73m; 177°33'06" e 1,29 m até o vértice P-428, de coordenadas N 9.008.432,82m e E 336.533,78m; 176°08'32" e 1,51 m até o vértice P-429, de coordenadas N 9.008.431,31m e E 336.533,88m; 175°09'18" e 1,72 m até o vértice P-430, de coordenadas N 9.008.429,60m e E 336.534,03m; 174°18'25" e 1,91 m até o vértice P-431, de coordenadas N 9.008.427,70m e E 336.534,22m; 173°32'25" e 2,07 m até o vértice P-432, de coordenadas N 9.008.425,64m e E 336.534,45m; 172°48'01" e 2,20 m até o vértice P-433, de coordenadas N 9.008.423,46m e E 336.534,73m; 172°03'53" e 2,31 m até o vértice P-434, de coordenadas N 9.008.421,17m e E 336.535,05m; 171°18'28" e 2,40 m até o vértice P-435, de coordenadas N 9.008.418,80m e E 336.535,41m; 170°30'33" e 2,45 m até o vértice P-436, de coordenadas N 9.008.416,38m e E 33

coordenadas N 9.011.217,43m e E 340.262,56m; 44°10'04" e 19,22 m até o vértice P-53, de coordenadas N 9.011.231,22m e E 340.275,96m; 44°22'26" e 18,90 m até o vértice P-54, de coordenadas N 9.011.244,78m e E 340.289,22m; 44°45'41" e 18,36 m até o vértice P-55, de coordenadas N 9.011.257,82m e E 340.302,15m; 45°20'12" e 17,48 m até o vértice P-56, de coordenadas N 9.011.270,10m e E 340.314,58m; 46°00'37" e 16,52 m até o vértice P-57, de coordenadas N 9.011.281,58m e E 340.326,47m; 46°46'04" e 15,54 m até o vértice P-58, de coordenadas N 9.011.292,22m e E 340.337,79m; 47°37'39" e 14,54 m até o vértice P-59, de coordenadas N 9.011.302,03m e E 340.348,54m; 48°37'04" e 13,53 m até o vértice P-60, de coordenadas N 9.011.310,97m e E 340.358,69m; 49°46'28" e 12,49 m até o vértice P-61, de coordenadas N 9.011.319,04m e E 340.368,23m; 51°08'52" e 11,44 m até o vértice P-62, de coordenadas N 9.011.326,21m e E 340.377,14m; 52°48'47" e 10,37 m até o vértice P-63, de coordenadas N 9.011.332,48m e E 340.385,40m; 54°46'17" e 9,34 m até o vértice P-64, de coordenadas N 9.011.337,87m e E 340.393,03m; 56°36'24" e 8,50 m até o vértice P-65, de coordenadas N 9.011.342,55m e E 340.400,13m; 58°00'14" e 7,90 m até o vértice P-66, de coordenadas N 9.011.346,74m e E 340.406,83m; 58°43'32" e 7,53 m até o vértice P-67, de coordenadas N 9.011.350,65m e E 340.413,27m; 58°36'29" e 7,39 m até o vértice P-68, de coordenadas N 9.011.354,50m e E 340.419,58m; 57°36'33" e 7,47 m até o vértice P-69, de coordenadas N 9.011.358,50m e E 340.425,89m; 55°50'51" e 7,78 m até o vértice P-70, de coordenadas N 9.011.362,87m e E 340.432,32m; 53°33'16" e 8,33 m até o vértice P-71, de coordenadas N 9.011.367,82m e E 340.439,03m; 51°12'32" e 9,19 m até o vértice P-72, de coordenadas N 9.011.373,57m e E 340.446,19m; 49°45'22" e 10,55 m até o vértice P-73, de coordenadas N 9.011.380,39m e E 340.454,24m; 49°14'05" e 12,47 m até o vértice P-74, de coordenadas N 9.011.388,53m e E 340.463,68m; 49°20'37" e 14,93 m até o vértice P-75, de coordenadas N 9.011.398,26m e E 340.475,01m; 49°48'44" e 17,94 m até o vértice P-76, de coordenadas N 9.011.409,83m e E 340.488,72m; 50°27'15" e 21,51 m até o vértice P-77, de coordenadas N 9.011.423,53m e E 340.505,30m; 51°09'19" e 25,63 m até o vértice P-78, de coordenadas N 9.011.439,60m e E 340.525,26m; 51°51'13" e 30,30 m até o vértice P-79, de coordenadas N 9.011.458,32m e E 340.549,09m; 52°29'19" e 35,22 m até o vértice P-80, de coordenadas N 9.011.479,76m e E 340.577,02m; 52°59'22" e 39,10 m até o vértice P-81, de coordenadas N 9.011.503,30m e E 340.608,25m; 53°24'46" e 41,65 m até o vértice P-82, de coordenadas N 9.011.528,12m e E 340.641,69m; 53°48'46" e 42,85 m até o vértice P-83, de coordenadas N 9.011.553,42m e E 340.676,27m; 54°13'45" e 42,70 m até o vértice P-84, de coordenadas N 9.011.578,39m e E 340.710,92m; 54°42'08" e 41,22 m até o vértice P-85, de coordenadas N 9.011.602,20m e E 340.744,56m; 55°17'21" e 38,39 m até o vértice P-86, de coordenadas N 9.011.624,06m e E 340.776,12m; 56°05'11" e 34,22 m até o vértice P-87, de coordenadas N 9.011.643,15m e E 340.804,51m; 57°14'38" e 29,05 m até o vértice P-88, de coordenadas N 9.011.658,87m e E 340.828,94m; 58°47'32" e 24,23 m até o vértice P-89, de coordenadas N 9.011.671,43m e E 340.849,67m; 60°47'50" e 20,11 m até o vértice P-90, de coordenadas N 9.011.681,24m e E 340.867,22m; 63°21'02" e 16,68 m até o vértice P-91, de coordenadas N 9.011.688,72m e E 340.882,12m; 66°28'47" e 13,95 m até o vértice P-92, de coordenadas N 9.011.694,28m e E 340.894,91m; 70°02'24" e 11,92 m até o vértice P-93, de coordenadas N 9.011.698,35m e E 340.906,11m; 73°35'46" e 10,57 m até o vértice P-94, de coordenadas N 9.011.701,33m e E 340.916,25m; 76°26'00" e 9,89 m até o vértice P-95, de coordenadas N 9.011.703,65m e E 340.925,86m; 77°59'41" e 9,76 m até o vértice P-96, de coordenadas N 9.011.705,68m e E 340.935,41m; 78°33'10" e 9,87 m até o vértice P-97, de coordenadas N 9.011.707,64m e E 340.945,09m; 78°14'41" e 10,16 m até o vértice P-98, de coordenadas N 9.011.709,71m e E 340.955,03m; 77°09'08" e 10,60 m até o vértice P-99, de coordenadas N 9.011.712,07m e E 340.965,37m; 75°25'17" e 11,23 m até o vértice P-100, de coordenadas N 9.011.714,90m e E 340.976,24m; 73°13'37" e 12,04 m até o vértice P-101, de coordenadas N 9.011.718,37m e E 340.987,77m; 70°45'07" e 13,05 m até o vértice P-102, de coordenadas N 9.011.722,67m e E 341.000,09m; 68°09'28" e 14,28 m até o vértice P-103, de coordenadas N 9.011.727,99m e E 341.013,34m; 65°43'10" e 15,61 m até o vértice P-104, de coordenadas N 9.011.734,40m e E 341.027,57m; 63°56'11" e 16,63 m até o vértice P-105, de coordenadas N 9.011.741,71m e E 341.042,51m; 62°42'19" e 17,22 m até o vértice P-106, de coordenadas N 9.011.749,61m e E 341.057,82m; 61°52'39" e 17,37 m até o vértice P-107, de coordenadas N 9.011.757,80m e E 341.073,14m; 61°22'40" e 17,08 m até o vértice P-108, de coordenadas N 9.011.765,98m e E 341.088,13m; 61°10'59" e 16,34 m até o vértice P-109, de coordenadas N 9.011.773,85m e E 341.102,44m; 61°19'15" e 15,15 m até o vértice P-110, de coordenadas N 9.011.781,12m e E 341.115,73m; 61°53'31" e 13,51 m até o vértice P-111, de coordenadas N 9.011.787,49m e E 341.127,64m; 63°03'09" e 11,54 m até o vértice P-112, de coordenadas N 9.011.792,72m e E 341.137,93m; 64°43'48" e 9,71 m até o vértice P-113, de coordenadas N 9.011.796,86m e E 341.146,72m; 66°59'44" e 8,14 m até o vértice P-114, de coordenadas N 9.011.800,05m e E 341.154,21m; 70°00'10" e 6,83 m até o vértice P-115, de coordenadas N 9.011.802,38m e E 341.160,63m; 73°51'13" e 5,79 m até o vértice P-116, de coordenadas N 9.011.803,99m e E 341.166,19m; 78°28'28" e 5,02 m até o vértice P-117, de coordenadas N 9.011.804,99m e E 341.171,11m; 83°27'44" e 4,51 m até o vértice P-118, de coordenadas N 9.011.805,51m e E 341.175,59m; 88°03'29" e 4,27 m até o vértice P-119, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO N° 40.551, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul, localizado nos Municípios de Timbaúba, Vicência e Macaparana, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009,

CONSIDERANDO que a Serra do Mascarenhas, região onde estão localizadas as matas que formam o Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul, foi classificada, em 2002, pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco como área de extrema importância biológica para a conservação da biodiversidade;

CONSIDERANDO que, em 2007, o Ministério do Meio Ambiente no documento "Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira", considerou esta área como de importância biológica extremamente alta, confirmando a necessidade de se proteger este significativo patrimônio biológico do Estado;

CONSIDERANDO que na Serra do Mascarenhas encontra-se a maior parte dos remanescentes florestais ainda existentes na Zona da Mata Norte de Pernambuco e que eles, além de se constituir em os mais bem preservados e pouco alterados desta região, estão inseridos no Centro de Endemismo de Pernambuco, área que abriga várias espécies endêmicas da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que estes remanescentes abrigam várias nascentes de rios que compõem a bacia hidrográfica do rio Goiana, manancial hídrico de grande importância ambiental para a Mata Norte de Pernambuco, sendo de interesse do Estado a manutenção da disponibilidade de água desta bacia;

CONSIDERANDO que muitas áreas florestadas recobrem espaços com declividades superiores a 45°, topo de morro, cursos d'água e nascentes, definidos como Áreas de Preservação Permanente, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que, além da rica e importante diversidade biológica, essa área apresenta atributos paisagísticos que merecem ser apropriados e protegidos pela sociedade e pelo Estado;

CONSIDERANDO que a criação de uma unidade de conservação nessa região possibilitará a convergência de ações coordenadas voltadas à proteção do patrimônio biológico, paisagístico, cultural e à promoção do desenvolvimento sustentável na região,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul, abrangendo parte dos municípios de Timbaúba, Macaparana e Vicência, neste Estado, totalizando uma área de 4.652,57 ha (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois vírgula cinquenta e sete hectares), conforme Delimitação Geográfica e Memorial Descritivo constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º A criação de Refúgio de Vida Silvestre Matas de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I - proteger ambientes naturais onde se assegurem a existência e reprodução de espécies da flora e da fauna residente ou migratória da Floresta Atlântica da Mata Norte de Pernambuco;

II - proteger e conservar espécies raras e endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção;

III - contribuir para a proteção, manutenção e restauração da rede hidrográfica que integra a bacia do rio Goiana;

IV - proteger e recuperar solos e ecossistemas degradados da Serra do Mascarenhas;

V - estimular a pesquisa científica e a produção de conhecimento sobre a Floresta Atlântica, em especial a da Mata Norte de Pernambuco, inclusive seus aspectos socioeconômicos e culturais;

VI - promover atividades de educação ambiental que proporcionem à comunidade local informações sobre a Mata Atlântica;

VII - estimular e promover a compatibilização das atividades da comunidade local com a conservação dos recursos naturais ali existentes.

Art. 3º Para a implantação e gestão do Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - definição, criação e implantação do Conselho Gestor do Refúgio, em conformidade com o que determina a legislação vigente;

II - elaboração do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental de forma participativa, envolvendo, além do Conselho Gestor, todos os cidadãos da região que desejarem participar e contribuir para sua construção;

III - divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento aos diversos segmentos envolvidos com a unidade de conservação.

Art. 4º A elaboração do Plano de Manejo e a criação do Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul ficam sob a responsabilidade da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e do Comitê Executivo para Criação e Implantação das Unidades de Conservação da Natureza do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto nº 36.627, de 8 de junho de 2011.

§ 1º O Plano de Manejo, elaborado em conjunto com o Conselho Gestor, e sem prejuízo das proibições, restrições de uso e limitações previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009, deverá estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado da área, definindo seu zoneamento, suas diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem incentivadas, permitidas e proibidas em cada zona.

§ 2º Será considerada zona de amortecimento uma faixa com largura de 100 m (cem metros), compreendida a partir do limite da unidade de conservação, até a elaboração do Plano de Manejo.

§ 3º O Conselho Gestor tem caráter consultivo e paritário, com representação de entidades públicas, em nível federal, estadual e municipal, com representação da sociedade civil da região e deve ser instituído no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 4º Compete à CPRH a coordenação do Conselho Gestor do Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul.

§ 5º Compete à CPRH a administração do Refúgio de Vida Silvestre Matas de Água Azul.

Art. 5º São proibidas, no Refúgio de Vida Silvestre definido nesta Lei, quaisquer alterações ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos e normas.

Art. 6º O Estado de Pernambuco, por meio de instrumento próprio de cooperação, desenvolverá ações de parceria com os proprietários de áreas inseridas no Refúgio e com instituições de caráter público ou privado, visando ao desenvolvimento das atividades de gestão da unidade de conservação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de março do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO XAVIER
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÓES

ANEXO I

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA ÁREA DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATAS DE ÁGUA AZUL.

